



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2812001/20. 21  
FLS. 035  
RUB. F

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

## **JUNTADA DA PESQUISA DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2812001/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa do ramo jornalístico, proprietária de veículo de comunicação impresso, destinada à publicação de Atos Oficiais em jornal Standard (largura da coluna 4,6 cm).

Junto aos autos do processo administração nº 2812001/2021, da Dispensa de Licitação, a pesquisa de preços praticados por outros órgãos públicos.

**FONTE: OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS**



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2812001/2021

FLS. 036

RUB

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale - MA		
Nome empresarial: IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA		
CNPJ: 06.196.072/0001-32		
Endereço: AV. DOS HOLANDESES, S/N, QUADRATETA CASA 01 COND THE PRIME, BAIRRO CALHAU.		
Cidade: SÃO LUÍS	UF: – MA	CEP: 65.071-380

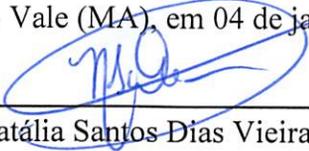
O município de Trizidela do Vale (MA), em virtude da necessidade de **contratação** de empresa do ramo jornalístico, proprietária de veículo de comunicação impresso, destinada à publicação de Atos Oficiais em jornal Standard (largura da coluna 4,6 cm), e **após averiguação dos preços da empresa IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA praticado no mercado com outros órgãos público**, gostaríamos de solicitar a Vossa Senhoria, que nos encaminhasse sua proposta de preço juntamente com os documentos de habilitação conforme descrito abaixo.

Sua resposta de acordo com os preceitos legais integrará um processo administrativo de prestação de serviços. (favor preencher os campos na proposta: VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL). (favor, especificar na proposta, NOME DA EMPRESA, CNPJ, TELEFONE E EMAIL, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL). (favor encaminhar este orçamento em papel timbrado com o prazo de validade dos valores fornecidos para até 90 (noventa) dias.

**OBJETO:** contratação de empresa do ramo jornalístico, proprietária de veículo de comunicação impresso, destinada à publicação de Atos Oficiais em jornal Standard (largura da coluna 4,6 cm).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Publicação de atos oficiais (AVISOS DE LICITAÇÃO)	AVISO	92		
	TOTAL GERAL				

Trizidela do Vale (MA), em 04 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Natália Santos Dias Vieira  
Chefe do Setor de Compras.  
Portaria nº 43/2021 - GP



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2812001/2021

FLS. 034

RUB

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**INFORMAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS**

Ao Exmo.  
Sr. **Enoque de Sá Barreto Filho**  
Secretário Municipal de Administração.

Após averiguação de preços realizada perante outros órgãos públicos, objetivando a **contratação** de empresa do ramo jornalístico, proprietária de veículo de comunicação impresso, destinada à publicação de Atos Oficiais em jornal Standard (largura da coluna 4,6 cm), constatou-se que a empresa **IMPACTO COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 06.196.072/0001-32, sediada na AV. DOS HOLANDESES, S/N, CALHAU, CEP: 65.071-380, SÃO LUÍS-MA, apresentou condições para a contratação respectiva, conforme condições, quantidades e exigências da Secretaria Municipal de Administração de acordo mapa abaixo:

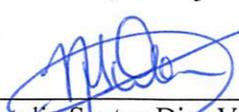
QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Publicação de atos oficiais (AVISOS DE LICITAÇÃO)	AVISO	92	190,00	17.480,00
	Total geral				17.480,00

Informamos que a licitação será dispensada nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Apresento em anexo o mapa comparativo dos preços praticado com outros órgãos públicos, documentação e a proposta de preços da empresa **IMPACTO COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 06.196.072/0001-32, referente ao objeto supracitado.

Dessa forma, encaminhamos o presente ao Setor de Contabilidade para que, informe a suficiência de dotação orçamentária para suporte da despesa aqui tratada, encaminhando o presente ao Setor Jurídico desta Prefeitura Municipal para apreciação da possibilidade de dispensa de licitação, submetendo-o ao Sr. Secretário Municipal de Administração, para a devida apreciação.

Trizidela do Vale - MA, 05 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Natália Santos Dias Vieira  
CPF: 602.037.273-12  
Setor de Compras  
Portaria nº 43/2021-GP



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2812001/2021

FLS. 038

RUB. 7

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**ANEXO**

**MAPA DEMONSTRATIVO DO PREÇO PRATICADO COM OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO**

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
FONTE I: MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – CONTRATO Nº D08.01/2021				
FONTE II: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA - CONTRATO Nº 044/2021				
ITEM	OBJETO	UND	VALOR R\$	
			FONTE I	FONTE II
1	Publicação de atos oficiais (AVISOS DE LICITAÇÃO)	AVISO	17.100,00	17.100,00

Trizidela do Vale - MA, 05 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Natalia Santos Dias Vieira  
CPF: 602.037.273-12  
Setor de Compras  
Portaria nº 43/2021-GP

**TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060121.05/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

TERMO DE CONTRATO Nº D08,01/2021

CPL. TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2812001 / 20 21  
FLS. 039  
RUB. F

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS,**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO**  
**DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**  
**(MA), POR INTERMÉDIO DA**  
**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A**  
**EMPRESA IMPAR COMUNICAÇÃO**  
**LTDA:**

O Município de Lagoa Grande do Maranhão, por intermédio da Coordenador Municipal de Administração e Finanças, com sede na Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670, Aeroporto, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.558.070/0001-22, neste ato representado pelo Coordenador Municipal de Administração e Finanças, Sr. Antonio Kleber Cardoso da Silva, nomeado pela Portaria nº 014/2021-PMLG-GP, de 04/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 06.196.072/0001-32, com sede na AV. DOS HOLANDESES, S/N, CALHAU, CEP: 65.071-380, SÃO LUÍS-MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Patrícia Mondego Freire de Vasconcelos, portadora da Cédula de Identidade nº 016676552001-2 SSP/MA e CPF nº 002141383-56, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 060121.05/2021, e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 008/2021, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa do ramo jornalístico, proprietária de veículo de comunicação impresso, destinada à publicação de Atos Oficiais em jornal Standard (largura da coluna 4,6 cm), de interesse da COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução dos objetos contratados se fará de acordo com as disposições da proposta comercial encaminhada em 20/01/2021, a qual integra o presente contrato para todos os fins.

Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO  
Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000  
CNPJ: 01.612.337/0001-12





CPL - TRIZIDELA DO MARANHÃO  
PROC. 2312001 / 20 21  
FLS. 040  
RUB. \_\_\_\_\_

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir de 05/03/2021, até 31/12/2021, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura. Conforme a seguinte dotação:

ÓRGÃO:	03 - Coord. Mun. de Administração e Finanças
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0301 - Coord. Municipal de Adm e Finanças
FUNÇÃO:	04 - Administração
SUB FUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	0002 - Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE:	0.002 - Manut. Func. da Coordenação Municipal de Administração e Finanças
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:	0100000000 - Recursos Ordinários
VALOR DISPONÍVEL:	R\$ 157.383,26
VALOR REFORÇADO:	R\$ 0,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

### 5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)

### 6. CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Avenida 1ª de Maio, S/N - CENTRO  
Lagoa Grande do Maranhão - MA CEP: 65718-000  
CNPJ: 01.612.337/0001-12

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2812001/20 21  
FLS. 041  
RUB. F

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a. Garantir a publicação dos atos oficiais, do município de Lagoa Grande do Maranhão em jornal Standard dentro dos prazos estabelecidos, respeitando conteúdo e formato de material.
- b. Apresentar as publicações em relatório de prestação de contas para posterior pagamento, organizado por data, e com valor total da fatura a cada quinzena.
- c. Entregar o número mínimo de 10(dez) assinaturas do jornal para distribuição nas secretarias da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, a fim de permitir a verificação, informação e arquivo dos atos oficiais publicados;
- d. executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- e. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Lagoa Grande do Maranhão ou a terceiros;
- f. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- k. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua



PREFEITURA DE  
**Lagoa Grande  
do Maranhão**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CPL - TRIZIDEIA DO VALE

PROC. 2812001/20 21

FLS. 042

RUB. F

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Definir um responsável pela averiguação da prestação de contas e pelo acompanhamento da publicação e a liberação dos atos oficiais;
- b. Encaminhar, em tempo hábil, o conteúdo para publicação no jornal;
- c. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;
- d. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;

Avenida 1ª de Maio, S/N – CENTRO  
Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000  
CNPJ: 01.612.337/0001-12

- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assinatura;  
lo;
- d) Pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CPM: PRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 2812001/20. 21  
FLS. 043  
RUB. f

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.



PREFEITURA DE  
**Lagoa Grande  
do Maranhão**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



CPL - TRIZIDELAVIA VALE  
PROC. 2812006  
FLS. 044  
RUB. 21

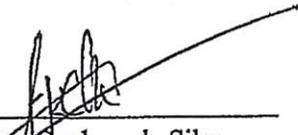
**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

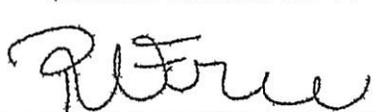
A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no respectivo Diário Oficial.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO**

Estando de comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Lago da Pedra (MA) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), 05 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Kleber Cardoso da Silva  
Coordenador Municipal de Administração e Finanças  
CPF: 783.101.993-68  
Portaria nº 014/2021-PMLG-GP

  
\_\_\_\_\_  
IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA  
CNPJ sob Nº 06.196.072/0001-32  
Patricia Mondego Freire de Vasconcelos  
CPF nº 002141383-56  
Pela CONTRATADA

Avenida 1ª de Maio, S/N – CENTRO  
Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000  
CNPJ: 01.612.337/0001-12



TESTEMUNHAS:

1) Maria Eulina/ra Lima Ferrero Costa  
CPF 660205903-30

Marinete Carvalho  
CPF: 84252083-00

CPL - TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 2812001/20.21  
FLS. 045  
RUB.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de São João Batista**  
CNPJ: 35.101.369/0001-75



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2812001/20 21  
FLS. 046  
RUB. [assinatura]

## CONTRATO

**PROCESSO Nº 041/2021**  
**DISPENSA DE PEQUENO VALOR Nº 011/2021**  
**CONTRATO Nº 044/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO, E A EMPRESA IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA (O IMPARCIAL), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Prefeitura Municipal de São João Batista - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 35.101.369/0001-75, situada na Praça da Matriz, Nº 29, Centro, São João Batista/MA, neste ato representado por Rafaela De Jesus Pereira Pinto, Chefe de Gabinete, portadora do CPF sob o Nº 024.973.243-28, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA (O IMPARCIAL), inscrita no CNPJ Nº 06.196.072/0001-32, situada na Av. dos Holandeses, Quadrateta, casa nº 01, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-380, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pela Senhora Patrícia Mondego Freire de Vasconcelos, portadora da cédula de identidade Nº 0166765520001-2 SSP/MA e CPF Nº 002.141.383-56, tendo em vista o que consta no processo Nº 041/2021, e o resultado final da Dispensa de Pequeno Valor 011/2021, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Pequeno Valor Nº 011/2021, devidamente ratificada pela Chefe de Gabinete e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

[assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de São João Batista**  
CNPJ: 35.101.369/0001-75



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2812001/20 21  
FLS. 047  
RUB. \_\_\_\_\_

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviço de publicação de avisos de licitação e afins, de interesse do município de São João Batista - MA, em jornal diário de grande circulação no Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. Pelos Serviços executados a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), que será pago conforme Serviços dos produtos, após pronunciamento por escrito do setor competente, distribuídos de acordo com o anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO E AFINS, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA-MA, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO	CM X COL	90	R\$ 190,00	R\$ 17.100,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 17.100,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução dos Serviços, mediante apresentação da nota fiscal / recibo e fatura correspondente, calculados com base nos preços mensais do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de São João Batista**  
CNPJ: 35.101.369/0001-75



CPL - TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 2812001/20 21  
FLS. 048  
RUB. F

6.2. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

6.3. O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação pela contratada da efetiva execução dos Serviços projetados e do pagamento dos encargos sociais, fiscais e tributários do mês anterior, observados os prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da Contratada:

j) Executar o objeto contratual de conformidade com as necessidades requeridas pela secretaria de requisitante

k) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Secretaria Municipal requisitante.

l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

o) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando dos Serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal solicitante.

p) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes dos Serviços;

q) Lançar na nota fiscal as especificações dos Serviços de modo idêntico àquelas constantes do objeto;

r) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

*R. F. M.*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de São João Batista**  
CNPJ: 35.101.369/0001-75



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2812001 / 20 21  
FLS. 049  
RUB. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

i) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

j) Acompanhar e fiscalizar os Serviços, objeto do presente contrato.

k) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovados os Serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.

l) Rejeitar os Serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

m) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

n) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os Serviços, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

o) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

p) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO BATISTA - MA;

*R. B. M.*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de São João Batista**  
CNPJ: 35.101.369/0001-75



CPL - TRIZIDELA DO MARLLE  
PROC. 2812001/20 21  
FLS. 050  
RUB. \_\_\_\_\_

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo n o cumprimento de cl usula ou condi o prevista no contrato aplic vel sobre o valor apurado para pagamento no m s em que se verifique a ocorr ncia faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (tr s d cimos por cento) ao dia at  o trig simo dia de atraso, por Servi o n o realizado;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cl usulas ser o descontadas "ex-officio" da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtra o a ser efetuada em qualquer fatura de cr dito em seu favor que mantenha junto   Prefeitura Municipal de S O JO O BATISTA - MA, independente de notifica o ou interpela o judicial ou extrajudicial;

c) suspens o tempor ria do direito de participar de licita o e impedimento de contratar com a Administra o, pelo prazo de at  2 (dois) anos;

d) Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que a contratante promova sua reabilita o.

#### **CL USULA D CIMA - DA RESCIS O CONTRATUAL**

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorr ncia da presente licita o poder  ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da lei n  8.666/93.

10.2 - Na hip tese de ocorrer a rescis o administrativa prevista no art. 79, inciso i, da lei n  8.666/93,   contratante s o assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos i a iv, par grafos 1  a 4 , da lei citada.

#### **CL USULA D CIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1- Os recursos cabiveis ser o processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei n  8.666/93 e suas altera es.

11.2- Os recursos dever o ser interpostos mediante peti o devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida   Prefeitura Municipal de S O JO O BATISTA - MA.

11.3- Os recursos ser o protocolados na Prefeitura Municipal de S O JO O BATISTA - MA e encaminhados   Comiss o.

#### **CL USULA D CIMA-SEGUNDA - DA DOTA O OR AMENT RIA:**

*RFM*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de São João Batista**  
CNPJ: 35.101.369/0001-75



CPL - TRIZÍDELA DO VALE  
PROC. 2812001/2021  
FLS. 051  
RUB. F

**12.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 Poder Executivo  
07 Secretaria de Adm. Gestão e Planejamento  
04.122.0337.2.011. Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Adm. Gestão e Planejamento;  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

13.1- Fica eleito o foro da cidade de SÃO JOÃO BATISTA - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de SÃO JOÃO BATISTA - MA, 19 de fevereiro de 2021.

*Rafaela de Jesus Pereira Pinto*  
RAFAELA DE JESUS PEREIRA PINTO

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

*R. Freire de Vasconcelos*  
IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA (O IMPARCIAL)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Pedro Thiago*

Nome:  
CPF nº: 61380428327  
Identidade nº:

*[Assinatura]*

Nome: 60982621361  
CPF nº:  
Identidade nº: